



Câmara Municipal de Caieiras

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
S. S. 27/08/93

PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA

E FINANÇAS

S. S. em 03/08/93

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2.603/93

(21 de julho de 1.993)

DISPÕE SOBRE: TRANSFORMAÇÃO DE REGIME JURÍDICO FUNCIONAL DE SERVIDORES QUE ESPECIFICA , BEM COMO DOS RESPECTIVOS EMPREGOS EM CARGOS, TEMPO PARA APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Os Servidores do Município de Caieiras, enquadrados no Regime da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), considerados estáveis nos termos do Artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias , da Constituição Federal, que optarem e apresentarem requerimento, ficam submetidos ao Regime Estatutário previsto na Lei nº 678, de 12 de novembro de 1.970.

§ 1º - O requerimento de que trata o "caput" deste artigo, deverá vir instruído com declaração do Servidor, manifestando sua intenção de mudança de Regime Jurídico Funcional e com concordância expressa de desistência de quaisquer outros direitos que porventura possam ser apurados posteriormente, bem como do pleno conhecimento das disposições desta Lei.

§ 2º - O modelo do requerimento, bem como da declaração mencionados no parágrafo anterior, serão fornecidos pela Seção Pessoal da Prefeitura Municipal de Caieiras.

ARTIGO 2º - Ficam transformados em cargos públicos os empregos ocupados pelos Servidores incluídos no Regime Estatutário.

ARTIGO 3º - Somente será concedida aposentadoria pelo Regime Estatutário aos Servidores enquadrados no Artigo 1º desta Lei, os quais já tenham prestado no mínimo - 30 (trinta) meses nesse Regime e preencham os demais requisitos necessários ao mister.

-segue-



Câmara Municipal de Caieiras

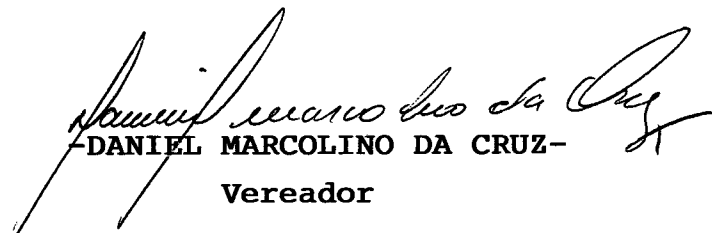
(Continuação do Projeto de Lei nº 2.603/93 - 21-07-93)

ARTIGO 4º - O tempo de serviço prestado pe los Servidores de que trata o Artigo 1º desta Lei, sob o Re gime C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), não será com putado para efeito de Adicional por Tempo de Serviço, Licença Prêmio e Sexta-Parte.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, su plementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá - rio.

Plenário Vereador Dercio Pasin, 21 de julho de 1.993.


-DANIEL MARCOLINO DA CRUZ-

Vereador


-ANTONIO ROMERO POLLON -

Vereador